

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado **EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA**, com sede em Siderópolis/SC, doravante denominada **EFLJC** e, de outro, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis/SC, doravante denominado **SENGE-SC**, conforme as seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula primeira - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos engenheiros da EFLJC terão seus salários corrigidos, a partir de 01/05/2018 pelo índice de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 30/04/2018, aí incluídos 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

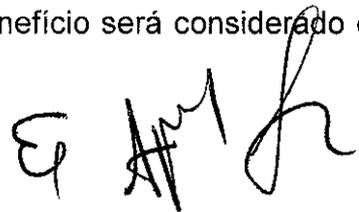
Cláusula segunda - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EFLJC repassará a partir do mês de maio/2018, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus empregados engenheiros, 22 (vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos), inclusive no período de gozo de férias.

Parágrafo 1º: A título de participação dos empregados poderá ser cobrado o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mês.

Parágrafo 2º: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

Parágrafo 3º: Fica ressalvado o direito adquirido.



Cláusula terceira - PERICULOSIDADE

Em conformidade com o artigo 193 da CLT e o Anexo 4 da NR 16 do MTE, a EFLJC efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de forma fixa a todos os Engenheiros integrantes do quadro funcional, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

Cláusula quarta - VALE TRANSPORTE

A EFLJC concederá vale-transporte aos empregados que residam a mais de três quilômetros da sede da entidade e que, efetivamente, utilizam transporte coletivo no deslocamento para o local de trabalho.

Parágrafo 1º: A EFLJC descontará R\$ 1,00 (um real) do valor do vale transporte.

Parágrafo 2º: Para o recebimento do vale-transporte o empregado informará a EFLJC em formulário próprio:

a) – endereço residencial;

b) – quantidade de vales-transportes (tickets) necessária para seu deslocamento mensal, até o dia 25 de cada mês anterior àquele da efetiva utilização.

Parágrafo 3º: O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

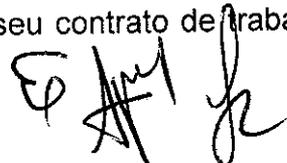
Parágrafo 4º: Declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constitui-se em falta grave, sujeita a punição prevista no Art. 482 da CLT.

Parágrafo 5º: Fica ressalvado o direito adquirido.

Cláusula quinta - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EFLJC pagará a seus empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à EFLJC, incidindo sobre o salário-base, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, salvo direito adquirido.

Parágrafo Único: Todos os empregados que em 01/05/2017 mantinham vínculo empregatício com a EFLJC e que durante a vigência do seu contrato de trabalho o



tenha rescindido e sido recontratado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão, terão computados, para pagamento do referido adicional, todos os anos efetivamente trabalhados na EFLJC.

Cláusula sexta- HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada empregado, bem como aquelas adicionadas à jornada, dispendidas no percurso de viagem a serviço do empregador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º: Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dias de folga e feriados, desde que não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo 2º: Para efeito das compensações previstas no parágrafo 1º desta cláusula, as horas trabalhadas terão os mesmos acréscimos que aqueles previstos para pagamento, sendo que a compensação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

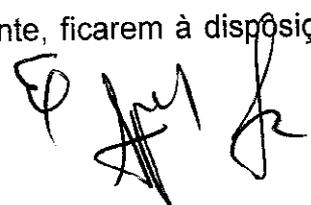
Parágrafo 3º: As horas trabalhadas aos domingos e feriados por empregados que exerçam exclusivamente atividade de plantão, poderão ser compensadas sem os acréscimos previstos no parágrafo anterior.

Cláusula sétima - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio indenizado, será considerado a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

Cláusula oitava - SOBREAVISO REMUNERADO

A EFLJC se compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição



das mesmas neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula nona - PAGAMENTO MENSAL

Os salários dos empregados, bem como suas parcelas remuneratórias serão pagos, salvo direito adquirido, no último dia útil do de cada mês.

Parágrafo Único: O empregado poderá solicitar adiantamento salarial de no máximo 30% (trinta por cento) mediante aprovação da administração da empresa.

Cláusula décima - ATIVIDADES DE RISCO

A EFLJCadequará os seus serviços de modo a evitar que os seus empregados trabalhem desacompanhados nas áreas de risco, executando tarefas de risco.

Parágrafo Único: Considerar-se-á tarefa de risco em área de risco os serviços de manutenção, a operação e montagem em sistemas elétricos.

Cláusula 11ª - CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

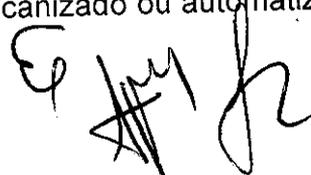
A EFLJC se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

Cláusula 12ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A EFLJCcolocaràà disposição de seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessário à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados.

Cláusula 13ª - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A EFLJCse compromete a implantar e manter o registro diário de frequência de todos os seu empregados, através de relógio-ponto mecanizado ou automatizado, ou eletrônico.



Cláusula 14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A EFLJC se compromete a complementar aos empregados afastados do trabalho e em gozo de auxílio doença ("previdenciário" ou "acidentário"), a diferença entre o montante pago pela Previdência e a remuneração que efetivamente estaria recebendo se trabalhando estivesse durante os primeiros 90 (noventa) dias do benefício.

Parágrafo único: Em caso de atraso de pagamento do benefício por parte da Previdência, a EFLJC adiantará as parcelas por ela devida, até que esta regularize o seu pagamento, cujo valor será devolvido pelo empregado à EFLJC, a partir da data do efetivo pagamento feito pela Previdência. O valor devolvido a EFLJC será aquele recebido da Previdência pelo empregado.

Cláusula 15ª - CONVÊNIO MÉDICO

A EFLJC manterá o contrato de plano de saúde aos seus empregados.

Cláusula 16ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

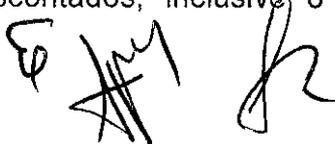
A EFLJC manterá o pagamento das despesas odontológicas existentes em favor dos seus empregados.

Cláusula 17ª - INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A encampação da EFLJC por qualquer outra empresa ou sucessora só será possível se todo o seu corpo funcional também for incorporado, com todos os direitos e vantagens conquistadas.

Cláusula 18ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EFLJC fornecerá, obrigatoriamente, a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da EFLJC, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do



recolhimento do FGTS, bem como a informação de seu montante já depositado e atualizado.

Cláusula 19ª - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à EFLJC, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados motivos disciplinares.

Cláusula 20ª - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias o aviso prévio para os empregados com até 1 (um) ano de serviços prestados à EFLJC.

Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto no "caput" desta cláusula serão acrescidos 5 (cinco) dias por ano completo de serviços prestados até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total máximo de até 90 (noventa) dias.

Cláusula 21ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 22ª - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito e com cópia ao SENGE-SC, o motivo da dispensa.

Cláusula 23ª - HOMOLOGAÇÕES

Serão homologados na sede do SENGE-SC todas as rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

Cláusula 24ª - CURSOS E REUNIÕES



Os cursos e reuniões, convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Cláusula 25ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.

Cláusula 26ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do início do gozo das férias.

Parágrafo 1º: Tal adiantamento só será efetuado em caso da manifestação do trabalhador interessado.

Parágrafo 2º: O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13º salário.

Cláusula 27ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando, em caso de necessidade imperiosa do serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada, a EFLJC, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos empregados, gratuitamente.

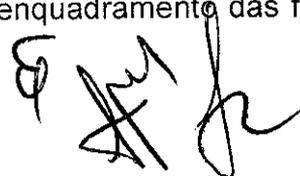
Cláusula 28ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será de 40% (quarenta por cento) o adicional de férias, pagos por motivos de gozo ou em casos de indenização, sejam vencidas ou proporcionais.

Cláusula 29ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

A EFLJC se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subseqüentes.

Parágrafo único: Num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento, a EFLJC se compromete a fazer um reenquadramento das funções de seus empregados, eliminando possíveis distorções.



Cláusula 30ª - DEPÓSITOS DO FGTS E INSS

A EFLJC fica obrigada a fornecer ao SENGE-SC cópia da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS de seus empregados no prazo de quinze dias após o respectivo recolhimento.

Cláusula 31ª - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A EFLJC compromete-se a liberar o empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A liberação para exames de cursos regulares, só será admitido no caso de trabalho extraordinário pelo empregado durante o horário em que deveria estar prestando o referido exame.

Cláusula 32ª - GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO

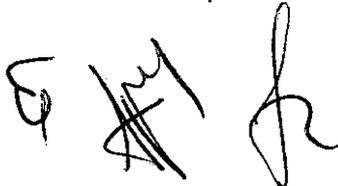
Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

Cláusula 33ª - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS

Independente do motivo a que deu causa a rescisão contratual, o empregado terá direito à indenização de gratificação natalina (13º salário) e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Não fará jus ao disposto no "caput" desta cláusula, o empregado demitido por justa causa, cujo motivo for comprovadamente um crime.

Cláusula 34ª - PECÚLIO



Em caso de morte ou invalidez permanente ocorrida durante o exercício de suas funções ou em deslocamento à trabalho, a EFLJC garantirá ao empregado atingido ou à sua família um pecúlio correspondente a 07 (sete) remunerações do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O pagamento do pecúlio descrito no “caput” desta cláusula será no momento de rescisão contratual em caso de morte, e de 10 (dez) dias após o laudo médico que comprovar a invalidez.

Cláusula 35ª - VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

Cláusula 36ª - AUXÍLIO ESTUDANTE

A EFLJC reembolsará 1/3 (um terço) das despesas com matrícula e mensalidades de seus empregados que freqüentem cursos de ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes, desde que compatíveis com a função desenvolvida na EFLJC.

Cláusula 37ª - ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

Cláusula 38ª - ABONO DE FALTAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A EFLJC abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira (o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento hospitalar.

Parágrafo Único: O abono de falta para o caso de acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente para consultas médicas, será limitado a um período de 04 (quatro) horas.

Cláusula 39ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO



A partir da vigência do presente instrumento, a EFLJC implementará para todos os seus empregados, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Seguro de Vida em Grupo, preconizado no inciso XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

Parágrafo único: A EFLJC enviará aos empregados e ao sindicato signatário deste ACT cópia da Apólice de Seguro.

Cláusula 40ª - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

A EFLJC se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como co-autores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

Cláusula 41ª - ACERVO TÉCNICO

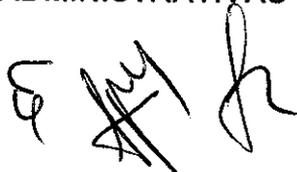
A EFLJC fornecerá aos profissionais representados pelo SENGE-SC, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da EFLJC, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC. A EFLJC efetuará o recolhimento dessas respectivas ARTs.

Cláusula 42ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A EFJC encaminhará ao SENGE-SC, cópias das guias de Contribuição Sindical de 2018 e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes à Contribuição Negocial de 2018/2019, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

III – CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 43ª - PENALIDADES



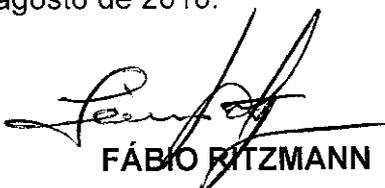
Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo (piso salarial) respondendo-a o inadimplente nos termos do art. 613, inciso VIII da CLT. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado ou da EFLJC, conforme o caso.

Cláusula 44ª - VIGÊNCIA

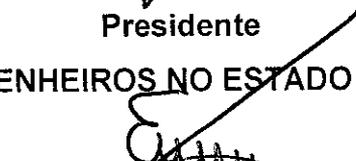
O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 (um) ano tanto para as cláusulas com impactos financeiros quanto para as demais cláusulas, iniciando-se em 1º maio de 2018.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2018.


FÁBIO RITZMANN
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA


EDSON DE SILVESTRE
Administrador

EMPRESA FORÇA E LUZ JOAO CESA LTDA


SEDNIR CESA
Administrador

EMPRESA FORÇA E LUZ JOAO CESA LTDA

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SENGE-SC, CNPJ N.º 82.517.897/0001-90, neste ato representado por seu presidente o Eng. FÁBIO RITZMANN e ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA, CNPJ n. 00.796.437/0003-45, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLOVIS RAIMUNDO MALISKA JUNIOR, celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

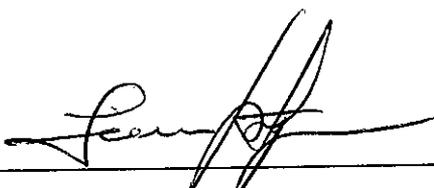
CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A cláusula quarta do ACT 2017/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

A empresa irá reajustar a partir de 01 de agosto de 2018 os salários dos profissionais mediante a aplicação do percentual de 3,61% correspondente a 100% do INPC acumulado dos últimos 12 meses, calculado sobre os salários vigentes em julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

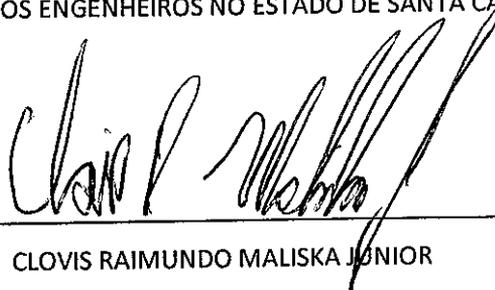
O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2017.



FÁBIO RITZMANN

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA



CLOVIS RAIMUNDO MALISKA JUNIOR

Presidente

ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA